

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PROCESSO CPPTREM SEI n.º 006.00080977/2024-19

PREGÃO ELETRÔNICO CPPTREM n.º 04/2024

CONTRATO n.º 02/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024,
CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO
PAULO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA, POR INTERMÉDIO DO(A)
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA “DR.
EDGARD MAGALHÃES NORONHA” DE
TREMOMBÉ E REI DA ALMONDEGA INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

O Estado de São Paulo, **Secretaria da Administração Penitenciária**, por intermédio do(a) **CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA “DR. EDGARD MAGALHÃES NORONHA”**, com sede no(a) Rod. Amador Bueno da Veiga km 138, Bairro do Una, na cidade de Tremembé//Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 96.291.141-0027-19, neste ato representado(a) pelo(a) **NILSON AGOSTINHO DE PAULA, Diretor Técnico III**, nomeado(a) pelo(a) Portaria 16 de setembro de 1991, publicado(a) no DOE de 17 de setembro de 1991, inscrito(a) no CPF sob o nº 092.767.888-83, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) **REI DA ALMONDEGA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.711.783/0001-01, sediado(a) na Rua Costa Barros, 204, São Paulo/SP, CEP 03210-000, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Raphael Neves Alterio**, procurador, inscrito(a) no CPF sob o nº 227.497.608-28, procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006.00080977/2024-19 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

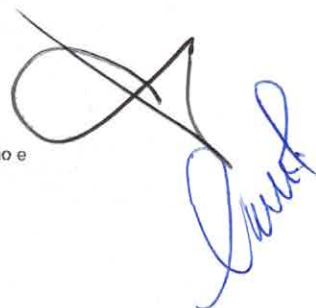
1.2. Objeto da contratação:

Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138 - Una
CEP12122-700| Tremembé, SP
Fone: (12) 3602-1706 – E-mail: financas@cpptremembe.sap.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALMONDEGA, CARNE BOVINA, CONGELADA, COMPOSTA DE CARNE BOVINA SEM OSSOS, FARINHA DE ROSCA, SAL, CONDIMENTOS, SEM PIMENTA, AUSENCIA DE FRAGMENTOS DE OSSOS, PELES, CARTILAGENS, INTESTINOS, NERVOS, TRANSPORTADA E CONSERVADA EM TEMPERATURA DE -12°C OU MAIS FRIO, PESANDO 25 GRAMAS CADA UNIDADE, EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA, ATOXICA E APROPRIADA PARA ALIMENTOS, EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPELÃO REFORCADO, COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM RDC 331/19, IN 60/19 (ANVISA), RDC 25 9/02, RDC 360/03, DECRETO 9.013/17, INSTRUÇÃO NORMATIVA 20/00 (MAPA) E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA.	447757	Quilo	3.645	8,47	30.873,15
2	HAMBURGUER, CARNE BOVINA, CONGELADO, COMPOSTO DE CARNE BOVINA, AGUA, GORDURA BOVINA, SAL, PROTEÍNA DE SOJA, ACUCAR, ESTABILIZANTE, ANTIOXIDANTE,	447747	Quilo	3.497	15,00	52.455,00

Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138 - Una
CEP12122-700 | Tremembé, SP
Fone: (12) 3602-1706 – E-mail: financas@cpptremembe.sap.sp.gov.br



	ACIDULANTE E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM TEMPERATURA D E -12°C OU MAIS FRIO, PESANDO 90G CADA, EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA, ATOXICA E TERMOSSOLDADA, COM VALIDADE MINIMA DE 05 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM RDC 724/22, IN 161/22 (ANVISA), RDC 727/ 22, RDC 360/03, DECRETO 9.013/17, INSTRUÇÃO NORMATIVA 20/00 (MAPA) E ALTERAÇÕES POSTERIORES PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. A DM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA.					
3	EMPANADOS, DE FRANGO, PESANDO 120G POR UNIDADE, COMPOSTO DE PEITO DE FRANGO,S /PELE,S/OSSO,EMPANADO COM FARINHA DE ROSCA FLOCADA,SAL E CONDIMENTOS, CONGELADO, COM ASPECTO, COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES,LARVAS E PARASITAS, EMBALADO EM SISTEMA CRAY-O-VAC, VALIDADE MINIMA 1 MES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ROTULO CONTENDO DATA FAB/VAL/PESO,INGREDIENTES,CARIMBO SIF, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM NTA-76(D EC.12486 DE 20/10/78) E	447594	Quilo	2.302	14,57	33.450,14

Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138 - Una
CEP12122-700| Tremembé, SP
Fone: (12) 3602-1706 – E-mail: financas@cpptremembe.sap.sp.gov.br



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

	(MA.2244/97), INST NORMATIVA Nº 06 DE 15/02/2001, MAP A E SUAS, POSTERIORES ALTERACOES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENT REGA AOS PROCED.ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SEC AGR.					
4	ALMONDEGA, CARNE BOVINA, CONGELADA, COMPOSTA DE CARNE BOVINA SEM OSSOS, FARIN HA DE ROSCA, SAL, CONDIMENTOS, SEM PIMENTA, AUSENCIA DE FRAGMENTOS DE OSSOS, PELES, CARTILAGENS, INTESTINOS, NERVOS, TRANSPORTADA E CONSERVADA EM TEMPERAT URA DE -12°C OU MAIS FRIO, PESANDO 25 GRAMAS CADA UNIDADE, EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA, ATOXICA E APROPRIADA PARA ALIMENTOS, EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPELÃO REFORCADO, COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUA S CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM RDC 331/19, IN 60/19 (ANVISA), RDC 25 9/02, RDC 360/03, DECRETO 9.013/17, INSTRUCAO NORMATIVA 20/00 (MAPA) E ALTERA COES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA.	447757	Quilo	1.215	8,47	10.291,05
5	HAMBURGUER, CARNE BOVINA, CONGELADO, COMPOSTO DE CARNE BOVINA, AGUA, GORDURA	447747	Quilo	1.165	15,00	17.475,00

Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138 - Una
CEP12122-700| Tremembé, SP
Fone: (12) 3602-1706 – E-mail: financas@cpptremembe.sap.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

BOVINA, SAL, PROTEÍNA DE SOJA, ACÚCAR, ESTABILIZANTE, ANTIOXIDANTE, ACIDULANTE E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM TEMPERATURA DE -12°C OU MAIS FRIO, PESANDO 90G CADA, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, ATÓXICA E TERMOSOLDADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM RDC 724/22, IN 161/22 (ANVISA), RDC 727/22, RDC 360/03, DECRETO 9.013/17, INSTRUÇÃO NORMATIVA 20/00 (MAPA) E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. A DM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA.					
--	--	--	--	--	--

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados do dia **01/05/2024** a **31/08/2024**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138 - Una

CEP12122-700 | Tremembé, SP

Fone: (12) 3602-1706 – E-mail: financas@cpptremembe.sap.sp.gov.br



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 144.634,34

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138 - Una
CEP12122-700 | Tremembé, SP
Fone: (12) 3602-1706 – E-mail: financas@cpptremembe.sap.sp.gov.br




CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **26/04/2024**.
- 8.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138 - Una
CEP12122-700 | Tremembé, SP
Fone: (12) 3602-1706 – E-mail: financas@cpptremembe.sap.sp.gov.br



9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138 - Una

CEP12122-700 | Tremembé, SP

Fone: (12) 3602-1706 – E-mail: financas@cpptremembe.sap.sp.gov.br



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

10.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;

Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138 - Una
CEP12122-700 | Tremembé, SP
Fone: (12) 3602-1706 – E-mail: financas@cpptremembe.sap.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

10.1.17. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

10.1.18. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

10.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

10.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138 - Una
CEP12122-700 | Tremembé, SP
Fone: (12) 3602-1706 – E-mail: financas@cpptremembe.ssp.sp.gov.br




CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**: A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:
No caso de compras 20% do valor do ajuste.
A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade: No caso de compras 30% do valor do ajuste.
A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:
No caso de compras 15% do saldo financeiro não realizado;
O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:
No caso de compras 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;
A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.
Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato. Inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a

Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138 - Una

CEP12122-700| Tremembé, SP

Fone: (12) 3602-1706 – E-mail: financas@cpptremembe.sap.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial. Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial, até a data de seu recolhimento. As multas estabelecidas são

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

14.1.6. *Nota de Empenho:*

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Nilson Agostinho de Paula

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAPHAEL NEVES ALTERIO

Data: 14/05/2024 13:57:50-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Raphael Neves Alterio

TESTEMUNHAS:

1- André Valério Paparelli

2- Daniela Guimarães

Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138 - Una

CEP12122-700 | Tremembé, SP

Fone: (12) 3602-1706 – E-mail: financas@cpptremembe.sap.sp.gov.br

